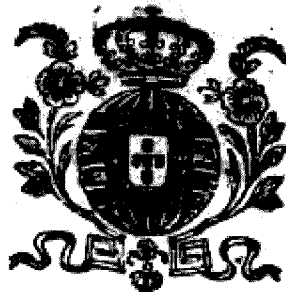


GAZETA



DO RIO.

RIO DE JANEIRO.
ARTIGO D'OFFICIO.
D E C R E T O.

TEndo-Me representado a Camara desta Cidade os inconvenientes, que resultarião da inteira execução do Alvará de vinte e dois de Outubro de mil oitocentos e vinte e hum, pelo qual fui servido Conceder á Irmandade da Santa Cruz a continuação da posse, em que já estava tanto do terreno em que se acha situada a Igreja da mesma Irmandade, como do que continua até ao mar, com a faculdade de poder alli edificar em seu beneficio: Hei por bem, Attendendo ao commodo publico, que muito soffreria, se não se conservasse desembaraçada aquella parte da praia, Suspender a execução do referido Alvará na parte sómente, em que authoriza a Irmandade para levantar predios no indicado terreno, ficando em tudo o mais em seu inteiro vigor. *José Bonifacio de Andrada e Silva*, do Conselho de Sua Magestade, e do Meu Conselho de Estado, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino e Estrangeiros o tenha assim entendido, e faça executar com os Despachos necessarios. Paço em vinte e seis de Julho de mil oitocentos e vinte e dois. — Com a Rubrica de Sua Alteza Real o PRINCIPE REGENTE. — *José Bonifacio de Andrada e Silva*. — Está conforme, — *Theodoro José Biencardi*.

PERNAMBUCO.

ARTIGOS D'OFFICIO.

Senhor. — Diversos modos de pensar, filhos, ou de ignorancia, ou de algum espirito desorganizador, induzirão a huma meia dúzia de moços inexperitos a que se dirigissem á Camara desta Villa, a fim de levarem hum Termo pouco conforme á ordem, e boa marcha, que devem dirigir os negocios, e interesses do Reino Unido. Esta Junta julgou dever repellir, quanto em si estava huma tal pertença, que sem duvida seria do desagrado de Vossa Alteza Real; pois que se dirigia á attacar as attribuições de Sua Magestade Fidelissima Constitucional; e firmes em nossos principios procedemos do modo que se lê nas Actas da Sessão da Junta, e da Vereação da Camara, que temos a honra de levar por copia á Consideração de Vossa Alteza Real, bem persuadidos de que Vossa Alteza Real fará justiça aos procedimentos pacificos, e legaes, com que nos houvemos.

Ao mesmo tempo, podemos affirmar a Vossa Alteza Real, que todos os mesmos moços, que tão enganadamente forão levados por aquellos espiritos inquietos, se achão tão envergo-

nhados, e corridos da sua levesa, que só cuidão em exprobrar os authores da força, e que todos procurão mostrar, que forão illudidos de baixo das apparencias de zello pela gloria, e honra de Vossa Alteza Real como se collige da Acta da Sessão da Junta. Devemos porém levar á Consideração de Vossa Alteza Real, que não tendo nós tido algum procedimento contra os fautores daquella arriscada commoção, para evitarmos algum desassocego publico, e principalmente porque no seu delirio parecião escudar-se com o Sagrado Nome de Vossa Alteza Real; com tudo, vendo por hum lado que he triste, e de funestas consequencias o máo axemplo de hirem dois, ou tres paizanos nos quartéis militares induzir a Tropa, e alicia-la para tomarem deliberações, ou obrigar o Governo a toma-las; e por outro lado, que mais directamente offendidas em tal desaguisado forão as Sagradas Pessoas de Sua Magestade Fidelissima Constitucional, e de Vossa Alteza Real; quamos pedir a Vossa Alteza Real que se Digne Determinar-nos o que deveremos obrar. Tudo isto temos levado á consideração de Sua Magestade como consta do Officio que por copia temos a honra remetter a Vossa Alteza Real. De caminho aproveitamos a occasião de renovar todos os nossos protestos de amor, respeito, obediencia, e firme adhesão á Real Pessoa de Vossa Alteza, e á Dinastia da Real Casa de Bragança, certos de que Vossa Alteza Real Se Dignará de aceita-los por sinceros, e cordiaes, e para testemunho mais autentico da nossa sinceridade temos a honra de enviar o nosso colléga o Illustrissimo *Felippe Neri Ferreira* membro desta mesma Junta, por enterdermos, que será muito do Real Agrado de Vossa Alteza; e porque nesta qualidade está mais ao facto de todos os nossos procedimentos, e do estado actual das cousas desta Provincia a fim de mais prontamente poder informar a Vossa Alteza Real, quando Se Digne querer ouvi-lo.

Deos Guarde a Vossa Alteza Real por muitos annos, como nos he mister, e cordialmente o desejamos. Palacio da Junta Provisoria do Governo da Provincia de Pernambuco 28 de Junho de 1822. — De Vossa Alteza Real subditos muito obedientes, e leaes — *Gervasio Pires Ferreira*, Presidente, *Bento José da Costa*, *Joaquim José de Miranda*, *Manoel Ignacio de Carvalho*, *Antonio José Victoriano Borges da Fonseca*, *Laurentino Antonio Moreira de Carvalho*, Secretario.

Senhor. — Pelo Officio de 27 de Março do corrente, que tivemos a honra de dirigir a Vos-

na Magestade, e pelas copias nelle incluidas dos Officios de 18 e 26 do mesmo mez, que haviamos escripto a S. A. R. o Principe Regente do Brazil, terá V. Magestade observado, que a nossa franqueza em representar os inconvenientes de alguns Decretos do Soberano Congresso, e de V. Magestade, andava a par do nosso dever, tanto nos termos respeitoses, com que enunciamos os nossos sentimentos, e representações, quanto na firmeza do nosso juramento de amor, e fidelidade ao Soberano Congresso, e a V. Magestade. Não podíamos, Augusto Senhor, appresentar prova mais decisiva destes sentimentos, do que a rogativa que fizemos a S. A. R. de não extranhar-nos a demora na execução do seu Real Decreto de 16 de Fevereiro, entretanto que não recebiamos ulteriores esclarecimentos, poisso que, além dos fundamentos naquelle Officio expendidos, e nos dirigidos á Camara desta Villa, como da copia N.º 1, elle nos parecia encontrar-se com as attribuições de V. Magestade, e do Soberano Congresso. Com quanto fosse feliz e politica a lembrança dos nossos irmãos *Paulistas*, e generosa a resolução da S. A. R. de espaçar sua residência entre nós, para mais firmar a união da grande familia *Portugueza*, e melhor escudar as nossas representações, já mais o espirito de partido poderia facinar-nos, para que houvessemos de aberrar da linha de conducta, que nos havia traçado o nosso proprio juramento. Marchando pela estrada da honra na mais perfeita harmonia dos nossos deveres com os nossos direitos, não podíamos deixar de desagradar a alguns espiritos desinquietos, e ambiciosos. Esperançados estes de que recahiria sobre elles a eleição do alto emprego de Procuradores de Provincia determinados pelo sobredito Decreto de S. A. R., e julgando em sua estúpida ignorancia, ou por seduzidos, ou vendidos a alguns aulicos, que agradariam a S. A. R., com procedimentos irregulares, e inconstitucionaes, entrarão no projecto de obrigarem por meio de intrigas, a que se desse desde logo execução ao sobredito Decreto, dando-lhe ainda mais extensiva intelligencia. Constando-lhes porém, que o Governo de commun accordo com as Camaras desta Provincia, e com o Governo da *Parahiba* esperavão por ulteriores esclarecimentos, e ordens tanto de S. A. R. como de S. Magestade para saber-se determinar em negocio de tanta monta, e em que podião perigar a honra, e a liberdade, tomarão outra vereda, e reunidos em conventiculos, projectarão ora a deposição do Governo, que obstava a seus ambiciosos projectos; ora a deposição de alguns dos seus Membros, que mais se lhes antolhavam com energia, e firmeza de caracter; e ora finalmente obrigarem o Governo a assignar a mais atroz perfidia, qual a de aclamar o Principe Regente independente de V. Magestade no exercicio do Poder Executivo, que alias lhe fora por V. Magestade delegado. Por estes meios cuntavão conseguir perante S. A. R. empregos, e honras, sem se lembarem que estes procedimentos, além de irregulares, e subversivos da ordem social, erão por extremo injuriosos ao amor filial, e sentimentos constitucionaes de S. A. R., tantas vezes, e tão francamente enunciadados, para que deixassem

de incorrer na sua alta indignação. Obstando além disto a opinião publica a favor do Governo a execução da primeira, e segunda lembrança, lançarão mão da terceira, como mais propria para illudir alguns jovens, enéxperos Officiaes militares, que julgavão precisos para apoiar seus desvarios com a força das armas, que alias era mantida pela Nação para a sustentação da ordem publica. Em seguimento de tão danado projecto, e depois de seduzirera alguns moços Officiaes, congregarão-se nos quartéis d'Artilharia em a noite do dia 31 do passado, e com o Sagrado nome de S. A. R.; e protestos de ser essa a Sua Real Vontade, poderão alucinar, em hum Concelho, a que forão chamados os Chefes dos Corpos de linha da guarnição desta Praça, e debaixo do especioso pretexto de que o Governo não prestava a devida obediencia a S. A. R. poderão alucinar, com magoa o repetimos, a inexperita Officialidade, e com a promessa de se restringirem a huma regular representação ao Governo, poderão illudir os Chefes convocados a fim de suspenderem a execução de seus deveres. Com a noticia de hum tal ajuntamento, correu o Presidente deste Governo á caza do Governador das Armas pelas 10 horas da noite, e fazendo convocar os Chefes da força armada, estes mesmos protestarão, que tendo elles reduzido os facciosos a conterem-se com o representarem ao Governo suas petições, podia o Governo estar descansado. Assim seguros; o Presidente se retirou para sua caza, e dois dos facciosos fizeram marchar para o campo do Erario na madrugada do 1.º do corrente o Esquadrão de Cavallaria, e outros vagarão pelas ruas a ajuntarem os seus apaniguados. E suposto que alguns Officiaes do 1.º Batalhão tivessem feito recolher aos seus quartéis os Soldados que o espirito de novidade, ou da seducção havia conduzido ao campo, para se unirem ao Corpo de Cavallaria, e que este mesmo depois se retirasse esmorecido talvez com a falta de apoio dos outros Corpos, ou corregidos pelas prudentes reflexões de alguns Cidadãos honestos; todavia não pararão em sua criminosa marcha. Bandeados com alguns outros Officiaes militares, e alguns paizanos de todas as cores, fazem convocar a Camara, e conseguem lavrar o Termo por copia N.º 2, e ufanos com passos tão agigantados, livres do receio de serem reprimidos, e confiados na artilharia, marchão com a mesma Camara para a sala das Sessões do Governo. Ahi representarão com manifesto abuso da nossa individual fraqueza, do respeitavel nome de S. A. R., e da consideração devida a hum Governo legalmente estabelecido; a insultante Senna, que por copia N.º 3 levamos á Presença de V. Magestade. Felizmente se ella por hum lado nos deve envergonhar como *Perambucanos* herdeiros da fidelidade dos *Vieiras*, *Negreiros*, e *Dias*, ella mostrará por outro lado a V. Magestade, que este Governo não fora criado para ser perjuro, e que, com quanto fosse obrigado a ceder ao imperio das circumstancias, como lhe dictava a prudencia, e o amor da humanidade, já mais perderá de vista a Estrella Polar do seu dever. O odio publico, que sobre si chamarão os authores de similhante assuada, acabará de convencer a V. Mage-

tade: que o crime de alguns aventureiros, e bandidos, não deve estender-se ao brioso Povo *Pernambucano*. O respeitavel, e adorado nome de S. A. R. o Senhor *D. Pedro de Alcântara*, com que estes facciosos se escudarão para perpetuarem tão criminosos feitos, tem suspendido a sua justa punição, e não podendo duvidar do interesse, que S. A. R. tomará em desagravar o seu Nome, a sua fidelidade, e o seu amor filial tão cruelmente ultrajado, temos julgado mais prudente esperar pela sua Real Resolução, do que adiantarmos hum processo em circumstancias tão delicadas, e ora acrescidas com a demora dos navios dessa. Verdade he que alguns Periodicos do *Rio de Janeiro* nos tem feito assustar com a sua desorganizadora linguagem pela sorte daquella Provincia, a respeito porém, que vimos de S. A. R. sobre hum Representação da Camara do *Rio de Janeiro*, e que tão decididamente mostra a firmeza do Seu Real Character, e dos principios de direito natural, e das gentes porque se dirige, a despeito de alguns aylicos, nos tem sobremaneira consolado na delicada posição em que se achão os dois Reinos de *Portugal*, e *Brazil*; e a opinião geral dos habitantes desta Provincia nos afiança a mais firme união com seus Irmãos *Portuguezes*, qualquer que seja o local do seu nascimento, e a mais indelevel fidelidade ao Soberano Congresso, e a V. Magestade a quem Deos guarde como centro da união, e da publica tranquillidade. Palacio 10 de Junho 1822. — Conforme—
Laurentino Antonio Moreira de Carvalho, Secretário.

Termo de Vereação, e Representação do Povo da Villa do Recife de Pernambuco ao Senado em o primeiro de Junho de 1822, e sua conclusão no seguinte dia.

Em o primeiro dia do mez de Junho de mil oitocentos e vinte e dois annos nesta Villa do Recife, e Paços do Conselho della, aonde se achavão em Vereação o Juiz de Fóra pela Lei Presidente, Vereadores, e Procurador abaixo assignados; e sendo ahi, comparecerão neste Senado, como Procurador do Povo, *Basilio Quaresma Torriam*, com o Povo abaixo assignado; e por parte do Batalhão de Artilharia d'esta Praça o 2.^o Tenente *Wenceslão Miguel Soares*; por parte do primeiro Batalhão de Caçadores o Capitão *Joaquim José da Silva Santiago*; por parte do 2.^o Batalhão de Caçadores o Alferes *José Francisco Vaz de Pinho e Carapeba*; por parte do Esquadrão de Linha desta Praça o Alferes *Manoel Antonio Henriques Tota*; e por parte do Clero o Doutor *Antonio José Coelho*; e todos juntos requerem a este Senado ser vontade unanime do Povo, e das sobreditas Corporações, que fosse reconhecido, e Proclamado Regente do *Brazil*, com o Poder Executivo o Serenissimo Senhor *D. Pedro de Alcântara* Principe Real, independente do Executivo de *Portugal*, mas em tudo o mais, sujeito ás Cortes Extraordinarias e Constituintes do Reino Unido, com adhesão ao Senhor *D. João VI.*, Rei Constitucional do dito Reino, e união aos nossos irmãos de *Portugal*, e *Algarves*, em tudo o que se não encontrar com os nossos direitos. Requererão mais, que este Senado, como seu órgão, representasse á Illustrissima e Excellentissima Junta Provisoria desta Provincia, que fosse na pre-

sença de todas as Tropas o Mesmo Proclamado solemnemente com vivas de aclamação o Principe Real o Senhor *D. Pedro de Alcântara*, Regente Constitucional do Reino do *Brazil*, para dar execução ás leis promulgadas pelas Cortes Geraes, e Extraordinarias, e que tudo isto fosse firmado com o juramento solemne da Excellentissima Junta Provisoria, do Illustrissimo e Excellentissimo Governador das Armas, Junta da Fazenda, e todas as mais Authoridades; e todos protestarão amor, respeito, e obediencia ao Excellentissimo Governo Provisorio, a quem desejão a conservação do seu cargo.

Requererão mais, que o mesmo Senado representasse da sua parte ao Illustrissimo e Excellentissimo Governo Provisorio, mandasse hum Deputado seu, para com hum deste Senado, e outro das Tropas fazerem participante deste acto a S. A. R., e requererem o que for a bem desta Provincia: e logo pelo Procurador do Povo forão dados vivas á Constituição, ao Senhor *D. João VI.* Rei do Reino Unido, e ao Principe Regente Constitucional do Reino do *Brazil*. A final declararão todos, que a independencia do Poder Executivo de *Portugal*, que acima se disse, deve entender-se humda delegação do Poder Executivo sem restricção alguma. E para de tudo constar, mandarão fazer este Termo, em que assignarão. — José Maria de Albuquerque e Mello, Escrivão da Camara o escrevi: João Lucio da Costa Monteiro, Francisco de Barros Falcão de Lacerda, Luiz José Nunes de Castro, José Maria de Albuquerque e Mello, o Padre Antonio José Coelho, Basilio Quaresma Torrião, Wenceslão Miguel Soares, Joaquim José da Silva Santiago, José Francisco Vaz de Pinho e Carapeba, Manoel Antonio Henriques Tota.

Seguirão-se mais 62 assignaturas.

E passando este Senado ao Paço do Excellentissimo Governo Provisorio desta Provincia, acompanhado dos Deputados declarados no termo retro, e lido o Termo de Vereação em presença da Excellentissima Junta do Governo Provisorio, do Clero, Tropa, e Povo, que se achavão presentes, assignarão — José Maria de Albuquerque e Mello, Escrivão da Camara o escrevi. Em consequencia do voto do Povo, Gervasio Pires Ferreira, Presidente: Bento José da Costa, Joaquim José de Miranda, Manoel Ignacio de Carvalho, Felipe Neri Ferreira, Antonio José Victoriano Borges da Fonseca, Laurentino Antonio Moreira de Carvalho, Secretário. E no mesmo acto a Camara dita pelo seu Presidente deferio o juramento dos Santos Evangelhos á Excellentissima Junta Provisoria, de adhesão ás Cortes, a ElRei, e ao Principe Regente Constitucional na fôrma do Termo retro, e de como assim o receberam, e prometterão cumprir, assignarão. José Maria de Albuquerque e Mello, Escrivão da Camara o escrevi. Gervasio Pires Ferreira, Presidente, Felipe Neri Ferreira, Bento José da Costa, Joaquim José de Miranda, Manoel Ignacio de Carvalho, Antonio José Victoriano Borges da Fonseca, Laurentino Antonio Moreira de Carvalho, Secretário, João Lucio da Costa Monteiro, Francisco de Barros Falcão de Lacerda, Luiz José Nunes de Castro, José Maria de Albuquerque. E por

não se poder concluir este acto no mesmo dia, ficou addido para se continuar no seguinte. José Maria de Albuquerque e Mello, Escrivão da Camara o escreveu:

Termo de Juramento do Excellentissimo Governador das Armas, a este Senado, aos Tribunaes, Tropa, e Povo deste Termo.

Aos dois dias do mez de Junho de mil oitocentos e vinte e dois annos nesta Villa do Recife, e Paços do Conselho della, aonde se achavão o Juiz de Fóra pela Lei, Presidente, Vereadores, e Procurador abaixo assignados; e sendo ahi, comparecerão os Excellentissimos Senhores da Junta Provisoria desta Provincia, e o Excellentissimo Governador das Armas José Correia de Mello, com toda a sua Officialidade, e a Illustrissima Junta da Fazenda, e Authoridades desta Praça, os quaes todos declararão estarem conformes aos Termos supra, e retro, e de prestarem o juramento de obediencia e fidelidade, como prestarão nas mãos do Excellentissimo Presidente da Junta Provisoria desta Provincia, a Camara desta Villa, e todas as mais Corporações, e Authoridades nas mãos deste Senado: juramento de fidelidade, e obediencia, torna-se a repetir, ao Soberano Congresso da Nação Portuguesa, a ElRei o Senhor D. João VI., ao Principe Real o Senhor D. Pedro de Alcantara, Regente Constitucional do Brazil na forma dos Termos retro: E logo o Excellentissimo Senhor Presidente da Junta do Governo Provisorio desta Provincia deferio o juramento dos Santos Evangelhos á Illustrissima Camara desta Villa, a qual pelo seu Presidente o deferio ás mais Corporações, e Authoridades, as quaes todas de como o receberão e prometterão cumprir assignarão: e logo no mesmo acto disse o Illustrissimo Presidente da Junta Provisoria, que podendo ser suspeita a necessidade deste novo juramento, de que a sua conducta, e da Excellentissima Junta do Governo até hoje divergia dos sentimentos de amor, fidelidade, e respeito ao Soberano Congresso, a ElRei o Senhor D. João VI., ao Principe Regente do Brazil, tudo Constitucional, declararão, que taca tinhão sido até hoje os seus sentimentos, juravão que seriam até morrer: segundo, que não tendo nascido para escravos, já mais se sujeitarião ao despotismo Ministerial, qualquer que elle fosse, e podesse reviver: terceiro, que protestavão não sacrificar os interesses desta Provin-

cia, e pelo contrario sustenta-los á força de armas contra qualquer, que os pertendesse invadir: e finalmente quarto, que dependendo a força fisica e moral da união das suas partes integrantes, jurão á face do Grande Deus dos Exercitos promover, e concorrer para a união da grande familia Portuguesa, quanto em si depender; o que ouvido pelo Illustrissimo Senado, declarou estar conforme com os mesmos sentimentos; o mesmo foi approvado e seguido pelo Excellentissimo Governador das Armas, com a sua Officialidade, Corporações, e Authoridades, e todo o Povo; e achando-se presente o Reverendo Conego José Rebello Pereira Torres, que fôra enviado pelo Illustrissimo Cabido desta Diocese, como seu delegado, em virtude de hum Officio da data do primeiro do corrente, que foi dirigido ao dito Illustrissimo Cabido, para concorrer na presente junção, e dar o seu parecer; disse o dito Conego, que estava conforme em todos os sentimentos da Excellentissima Junta Provisoria, e mais Repartições, pois a tudo annua de bom grado; por estar conforme aos seus sentimentos, como já disse, e ao respeito, que devemos ter a ElRei Constitucional o Senhor D. João VI., ás Cortes, e ao Principe Regente do Brazil. Declarou o Senado na presença de todos que a brevidade, com que o Povo requereu a deliberação deste acto, não deu lugar a convocar-se a Camara da Capital, e todas as mais da Provincia indispensaveis a este acto, mas que ficavão de acordo, por Officios participa-las do sobredito acto, e procurar a sua anuidade; e para de tudo constatar, mandarão fazer este Termo, em que assignarão. José Maria de Albuquerque e Mello, Escrivão da Camara o escreveu. — Gervasio Pires Ferreira, Presidente, Felipe Neri Ferreira, Bento José da Costa, Joaquim José de Miranda, Laurentino Antonio Moreira de Carvalho, Secretario, José Correia de Mello, Governador das Armas.

(Seguirão-se mais 130 assignaturas.)

E não se continha mais nos ditos Termos, e assignaturas, ainda que estas vão continuando no respectivo livro, que eu José Maria de Albuquerque e Mello, Escrivão da Camara, fiz copiar bem, e fielmente do livro, subscrevi, e assignei. — José Maria de Albuquerque e Mello.

Continuar-se-hão os papeis de Pernambuco.

NOTÍCIAS MARITIMAS.

ENTRADAS.

Dia 25 do corrente. — Angola; 24 dias; G. Mercantil, M. Francisco de Paula Rodrigues, C. a Joaquim Ferreira dos Santos, escravos. — Guernesey; 48 dias; G. Ing. Reward, M. Sayms, lastro. — Santos; 15 dias; S. Lillia, M. Francisco José da Rosa, C. ao M., assucar. — Parati; 10 dias; L. Lapa e S. João Baptista, M. José Pacheco, C. ao M., caffè, fumo e agoardente. — S. Sebastião; 16 dias; L. Senhora do Curmo, M. Manoel José Ferreira, C. ao M., fumo, caffè, agoardente e assucar. — Ilha Grande; 2 dias; L. S. João Baptista, M. Narciso Ferreira, C. ao M., caffè e agoardente. — Pernambuco; 11 dias; L. Lusitania Constitucional, M. João Luiz d'Oliveira, C. ao M., ar-

roz, betas e mate. — Ilha Grande; 2 dias; L. Bom Successo, M. Joaquim José d'Aguiar, C. ao M., agoardente e caffè. — Parati; 3 dias; L. Senhora de Monserrate, M. José Joaquim Pereira, C. ao M., fumo, agoardente e caffè.

S A H I D A S.

Dia 25 do corrente. — Inhambane; G. Mariana, M. Jeronimo Domingues, fazendas e agoardente. — Pernambuco; G. Franc. Eliza, M. La Garrigue, caffè. — Anvers; B. Ing. Brothers, M. John Ferguson, caffè e contras. — Capitania; L. Triunfo, M. Joaquim Simões, carne seca e polvora. — Campos; L. Conceição, M. Manoel da Costa Ribeiro, lastro.